

EDITAL 38/2016 da Direção-Geral- Eleição para escolha dos membros do CODIC - CAMPUS JAGUARIAÍVA

O Diretor-Geral do Campus Jaguariaíva, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014, torna público o Regulamento do processo de eleição para composição dos membros do Colégio Dirigente do Campus – CODIC.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros do Colégio Dirigente do Campus -CODIC, do IFPR – Campus Jaguariaíva, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 44 do Regimento Interno Comum aos Campi do Instituto Federal do Paraná, aprovado por meio da Resolução nº 08/2014 – CONSUP de 30/04/2014.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS

Art. 2º O Colégio Dirigente do Campus – CODIC – é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico político à gestão no Campus, tendo a

seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;
- IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).

Art 3º Os membros dos segmentos I, II e III fazem parte do organograma do Campus e ocupam cargos de Direção;

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos IV, V, VI, e VII do artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral de que trata o artigo 4º do presente regulamento para composição do Colégio Dirigente do Campus, será coordenado por uma Comissão Eleitoral,

designada por ato da Direção Geral do Campus.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros e respectivos (as) suplentes, a fim de coordenar e implementar no Campus o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição do CODIC na forma estabelecida no artigo 4º deste regulamento.

Art. 7º Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o Colégio Dirigente do Campus.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- III. efetuar as inscrições dos candidatos;
- IV. publicar a lista de candidatos (as) e votantes;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do Campus para dar prosseguimento ao processo de constituição do Colégio Dirigente.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado e em efetivo exercício no Campus Jaguariaíva;

II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no Campus Jaguariaíva;

III. discentes regularmente matriculados no ensino presencial do Campus Jaguariaíva.

Art. 10º Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

I. em licença sem vencimentos;

II. em capacitação com concessão de afastamento total;

III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexo I), no período de 16 a 17 de novembro de 2016, das 09h às 12h e das 14h às 17h, junto à Secretaria do CODIC (Secretaria Acadêmica) conforme cronograma estabelecido no artigo 52 do presente regulamento.

Seção III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12º O período de divulgação das candidaturas será de 22 de novembro a 09 de dezembro de 2016, conforme o cronograma estabelecido do artigo 52 do presente regulamento

Art. 13º É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP nº 28 de 15/01/2014 – DTIC/IFPR, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta de comunicação.

Seção IV DOS ELEITORES

Art. 15º Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docentes do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Campus Jaguariaíva;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Campus Jaguariaíva;
- III. discentes regularmente matriculados em curso presencial do Campus Jaguariaíva.

Art. 16º Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos inscritos, pertencentes à sua categoria.

Art. 17º Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto ao GT-Pessoas e a Secretaria Acadêmica do Campus Jaguariaíva para controle do processo de votação.

Seção V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 18º As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção-Geral.

Art. 19º As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI DA MESA RECEPTORA

Art. 20º Será constituída mesa receptora única, localizada na sala 05 nas dependências do Campus Jaguariaíva.

Art. 21º A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estar presentes durante os trabalhos de votação, no mínimo dois membros

Art. 22º A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 01 (uma) urna vazia;
- II. Regimento da Eleição;
- III. relação oficial dos(as) servidores(as) e alunos(as) aptos(as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

Art. 23º Os componentes da mesa receptora farão adequações ou serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 24º No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do(a) votante, este último apenas durante o seu período de votação.

Seção VII DA VOTAÇÃO

Art. 25º A realização do processo eleitoral será no dia 15 de dezembro de 2016 das 09h às 11h30, das 14h às 17h no Campus Jaguariaíva.

Art. 26º A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 27º No início da votação a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 28º Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;

II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;

III. Receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;

IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;

V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s)/à(s) candidato(s)/a(s) de sua preferência, na cédula de votação;

VI. depositar a cédula na urna.

Art. 29º A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os(as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 17h.

Art. 30º Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no Art. 29 do presente Edital;

II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;

III. preencher e assinar a Ata de Votação (Anexo II);

IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31º Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, conforme artigo 8º, inciso V do presente regulamento.

Art. 32º A atuação do(a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infrinja as regras da eleição.

Art. 33º A atuação do(a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos(às) servidores(as) e estudantes votantes.

Seção IX DA APURAÇÃO

Art. 34º A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 15 de dezembro de 2016 depois de encerrados os trabalhos de votação.

Art. 35º A mesa apuradora será instalada na sala 05 do Campus, podendo ser acompanhada por um número de até 20 (vinte) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 36º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 37º Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em mais do que dois nomes da lista de candidatos(as);
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 38º Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 39º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 40º Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 41º A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (Anexo III), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do Campus.

Art. 42º As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 43º As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado que será guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X DOS RESULTADOS

Art. 44º A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 45º Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I. para os servidores (docentes, técnicos administrativos), maior tempo de serviço;
- II. persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- III. para os discentes, o candidato de maior idade.

Art. 46º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 47º Apreciados os recursos, a Direção-Geral do Campus Jaguariaíva homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares, o(a) primeiro(a) e o segundo candidatos(as) mais votados(as), em cada categoria, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes o(a) terceiro(a) e o(a) quarto(a) candidatos(as) mais votados, em cada categoria, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 48º Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 49º O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

CAPÍTULO V DO REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

Art. 50º O representante de que trata o inciso VIII do art. 2º deste regulamento será definido por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção-Geral do Campus, devendo ser lavrada Ata com a assinatura de todos os presentes e garantida a ampla e prévia divulgação entre os(as) elegíveis.

Parágrafo único: A reunião citada no caput deste artigo, para tratar da escolha dos(as) candidatos(as) do inciso VIII (representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio), será realizada no dia 19 de dezembro de 2016, às 19h na Biblioteca do Campus, conforme cronograma estabelecido no artigo 52 do presente regulamento.

CAPÍTULO VI DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 51º Os representantes de que trata o inciso IX do art. 2º deste regulamento terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou convites, que serão realizados pela Direção-Geral do Campus, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do Campus – CODIC.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo de indicação deve obedecer ao cronograma previsto no Art. 52 do presente regulamento.

TITULO III DO CRONOGRAMA

Art. 52º Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do Campus Jaguariaíva obedecer-se-á o seguinte cronograma:

1. Publicação do Edital	31/10/2016
2. Envio de edital e/ou convite para entidades da sociedade civil (art. 51)	01/11/2016
3. Inscrição de candidatos(as) para representação de servidores(as) e estudantes	16 e 17/11/2016
4. Homologação das candidaturas	18/11/2016
5. Prazo para recurso	21/11/2016
6. Divulgação das candidaturas servidores(as) e estudantes	22/11/2016 a 09/12/2016
7. Envio de convite para pais de aluno do EM Integrado (art. 50)	05/12/2016
8. Prazo final de envio de indicações de representantes sociedade civil (art. 51)	15/12/2016
9. Eleição representantes servidores(as) e estudantes	15/12/2016
10. Apuração eleição servidores(as) e estudantes	15/12/2016 (após encerramento dos trabalhos da mesa receptora)
11. Homologação do resultado eleição	15/12/2016

12. Prazo para recurso	16/12/2016
13. Escolha representantes pais de alunos (art. 50)	19/12/2016
14. Homologação e divulgação da constituição do CODIC Jaguariaíva	20/12/2016

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Comissão Eleitoral e Direção-Geral do Campus.

Art. 54º Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá obter informações do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos discentes dos cursos técnicos e superiores, dos representantes de pais de alunos e representantes da sociedade civil, mediante requerimento protocolizado no Setor de Protocolos do Instituto Federal do Paraná–Campus Jaguariaíva, à Comissão Eleitoral.

Art. 55º O processo de votação, sob a Presidência da Comissão Eleitoral, desenvolver-se-á com a observância deste Edital, da Legislação em vigor e do Calendário da Eleição, devidamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 56º A íntegra deste Edital será publicado nos locais de costume do Instituto Federal do Paraná – Campus Jaguariaíva e na internet, no sítio <http://reitoria.ifpr.edu.br/campus-jaguariaiva/>.

Jaguariaíva, 31 de outubro de 2016.

Douglas Ivo D Espindola de Oliveira

Diretor-Geral

Campus Jaguariaíva

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS JAGUARIAÍVA- CODIC

****Preencher em duas vias***

Nome completo: _____

Matrícula Siape ou Matrícula SIGAA: _____ Data de nascimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefone celular: _____ Telefone residencial: _____

e-mail: _____

1. Eu, _____, venho requerer minha inscrição de candidato a representante: **coordenador de curso** **docente** **técnico administrativo** ou **discente**. Declaro ter conhecimento do Edital 38/2016 – *Campus Jaguariaíva*.

Documentos anexos:

- Relatório de dados funcionais (documento impresso pelo SIGEPE);
- Declaração de matrícula (discente)
- Cópia de documento oficial com foto.

Local e data

Assinatura candidato

Uso exclusivo da Comissão Eleitoral

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral, recebo este pedido de inscrição de candidato para representante no Colégio de Dirigente do *Campus*, conforme Edital __ /2016.

Assinatura servidor

_____/_____/2016 Hora: _____

ANEXO II

Ata da Mesa Receptora

REPRESENTANTE DISCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, COORDENADORES DE CURSO
E DOCENTES

Eleição CODIC -Art. 44 do Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014 –CONSUP, de 30 de abril de 2014.

ABERTURA

Às..... horas do dia, no Campus Jaguariaíva, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram as urnas vazias na presença do(a) eleitor(a), dando início a votação para o processo eleitoral de representante para comporem o Colégio Dirigente do Campus –CODIC. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

ENCERRAMENTO

Às horas, do dia, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Edital de Convocação, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urnas, cédulas não utilizadas, edital de convocação, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

ANEXO III
Ata da Mesa Apuradora

REPRESENTANTE DISCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, COORDENADORES DE CURSO
E DOCENTES

Eleição CODIC –Art. 44 do Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução nº08/2014 – CONSUP, de 30 de abril de 2014.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se no *Campus* Jaguariaíva, do Instituto Federal do Paraná, o processo eleitoral de representantes discentes, técnicos administrativos e docentes para comporem o Colégio Dirigente do Campus – CODIC. Os trabalhos foram iniciados às ____ horas, com encerramento às ____ horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

Segmento _____	Número total de votos
Total de eleitores(as) votantes	
CANDIDATO(A) 1	
CANDIDATO(A) 2	
CANDIDATO(A) 3	
Votos em branco	
Votos nulos	

